

Segunda-Feira, 23 de Março de 2026

Ano XI—Edição Nº 919



ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 015, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, no âmbito da Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, que aprova o Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe/BA, bem como de definir suas atribuições, condições de atuação e substituição,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora ELIZIANE CARNEIRO DE SANTANA, matrícula nº 203626, para exercer a função de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, doravante denominada, nesta Portaria, simplesmente Encarregada.

Art. 2º A atuação da Encarregada abrange toda a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe/BA.

Art. 3º Compete à Encarregada:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e adotar as providências necessárias;

III – orientar os servidores, colaboradores e contratados da Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe/BA a respeito das práticas a serem observadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe/BA ou estabelecidas em normas legais e complementares.

Segunda-Feira, 23 de Março de 2026

Ano XI—Edição Nº 919

**ATOS OFICIAIS**

Parágrafo único. Ao receber comunicações da ANPD, a Encarregada deverá adotar as medidas necessárias ao atendimento da solicitação e ao fornecimento das informações pertinentes, observando, entre outras, as seguintes providências:

- I – encaminhar internamente a demanda às unidades competentes;
- II – prestar a orientação e a assistência necessárias à Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe/BA; e
- III – indicar expressamente o representante da Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe/BA perante a ANPD, para fins de atuação em processos administrativos, quando essa função não for exercida pela própria Encarregada.

Art. 4º Cabe, ainda, à Encarregada prestar assistência e orientação à Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe/BA na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:

- I – registro e comunicação de incidente de segurança;
- II – registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- III – relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
- IV – mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;
- V – medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- VI – processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018, bem como dos regulamentos e orientações da ANPD;
- VII – instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- VIII – transferências internacionais de dados, quando cabíveis;
- IX – regras de boas práticas e de governança, bem como programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da Lei nº 13.709, de 2018;
- X – produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na Lei nº 13.709, de 2018, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário à realização de suas finalidades; e
- XI – outras atividades e decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

Segunda-Feira, 23 de Março de 2026**Ano XI—Edição Nº 919****ATOS OFICIAIS**

Art. 5º A Encarregada deverá atuar com ética, integridade, independência funcional e autonomia técnica, evitando situações que possam configurar conflito de interesses.

Art. 6º A Encarregada deverá comunicar formalmente qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

Art. 7º A Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe/BA deverá assegurar à Encarregada os meios humanos, técnicos e administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo-lhe acesso às unidades administrativas e comunicação direta com a Presidência e com os setores responsáveis por decisões estratégicas relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

Art. 8º A identidade e as informações de contato da Encarregada deverão ser divulgadas e mantidas atualizadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe/BA, em local de fácil acesso, sem prejuízo de sua disponibilização por outros meios institucionais de comunicação.

Art. 9º Nas ausências, impedimentos ou vacância da Encarregada, a função será exercida pela servidora MILENA DE JESUS MOREIRA, matrícula nº 203596, na condição de substituta.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, em 23 de março de 2026.

**Vereador FRANKLIN DOS SANTOS SANTANA
Presidente da Câmara**